



LEI MUNICIPAL N.º 2431/2025.

Dispõe sobre a execução, conservação e reparo de calçadas, no âmbito da sede e distritos do município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná.

LEI:

Art. 1º. Torna obrigatória aos responsáveis por imóveis edificados ou não, lindeiros a logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, a construção e conservação de calçadas de passeio no perímetro urbano da Sede e Distritos, no município de Santa Tereza do Oeste.

I – Considera-se perímetro urbano da Sede e perímetro urbano do Distrito, os territórios contemplados na Lei Complementar 63 de 2024.

Art. 2º. Não será exigido dos proprietários a construção de calçadas nas ruas e avenidas que não dispõem de meio fio.

Art. 3º. O município deverá informar, através de órgãos e instrumentos oficiais, todos os proprietários de imóveis, sobre o prazo para as devidas adequações, estipulados neste caput.

Art. 4º. São responsáveis pela construção, manutenção e recuperação dos passeios ou calçadas:

- I.** Município;
- II.** Proprietário;
- III.** Ocupante do imóvel

Art. 5º. A responsabilidade individual do Poder Público Municipal se dá nos seguintes casos:

- I.** das frentes de água (rios, lagoas, canais e praias), dos canteiros centrais das vias públicas;
- II.** das rampas nos cruzamentos das transversais sinalizadas e nos canteiros centrais das vias públicas
- III.** de alteração de nivelamento, redução ou estragos ocasionados pelo município e seus delegados.

Art. 6º. A construção da calçada deverá obedecer às normas técnicas em vigor (ABNT NBR-16537/2024), conforme figura a seguir, contemplando sinalizações táteis.